

DECRETO N. 4820 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1871.

Eleva a mais cincoenta praças o numero de Aprendizizes Artifices da Companhia de menores do Arsenal de Marinha da Côrte.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Ha por bem, Usando da autorização conferida no § 1.º, art. 4.º da Lei n.º 1997 de 19 de Agosto deste anno, elevar a mais 50 praças o numero de Aprendizizes Artifices da Companhia de menores do Arsenal de Marinha da Côrte.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Conselho do mesmo Augusto Senhor, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezoito de Novembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.



DECRETO N. 4821 — de 18 DE NOVEMBRO DE 1871.

Crêa uma Companhia de Aprendizizes Artifices no Arsenal de Marinha do Pará.

A Princeza Imperial Regente, em Nome de Sua Magestade o Imperador, Usando da autorização concedida pelo art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1997 de 19 de Agosto deste anno, Ha por bem Decretar o seguinte :

Art. 1.º E' creada no Arsenal de Marinha da Provincia do Pará uma Companhia de Aprendizizes Artifices, composta de 40 praças, que poderão ser elevadas a 80, segundo as conveniencias do serviço.

Art. 2.º Esta Companhia será organizada e regida do modo, por que estiver disposto para as Companhias de Aprendizizes Artifices dos Arsenaes da Bahia e de Pernambuco.

O Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dezoito de Novembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE.

Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

DECRETO N. 4822 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1871.

Determina os valores, pesos, titulos e modulos das moedas de prata e de nickel.

Manda a Princeza Imperial Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, que, para execução do Decreto n.º 1817 de 3 de Setembro de 1870, se observe o seguinte :

Art. 1.º As moedas de prata que se cunharem d'ora em diante terão o titulo de 0,917 e os valores, pesos e modulos seguintes :

<i>Valores.</i>	<i>Pesos.</i>	<i>Modulos.</i>
Em réis.	Em grammos.	Em millimetros.
25000	25,5	37
45000	12,75	30
5500	6,375	25

Art. 2.º A tolerancia no peso das referidas moedas será de um decigrammo, para mais ou para menos, nas de 25000, de cinco centigrammos nas de 45000, e de vinte e cinco milligrammos nas de 500 réis; e a do titulo de cada moeda não excederá de dous millesimos.

Art. 3.º As moedas de que se trata terão no anverso a effigie do Imperador, com a era do cunho no exergo; por inscripção de um lado o nome do Imperador, seguido do numero que indique quantos do mesmo nome têm reinado, e em abreviatura as palavras : *Dei gratia Con-*